



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (FGTS), para possibilitar o saque do saldo do FGTS em casos de estado de calamidade pública pela ocorrência de pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 20-D à lei 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do FGTS, com a seguinte redação:

“Art.20 – E Fica o trabalhador autorizado a sacar o total de sua conta vinculada do FGTS, no caso de reconhecimento de estado de calamidade pública em virtude de pandemia.

Parágrafo único. O trabalhador tem um prazo de até 90 dias da decretação de calamidade pública que reconheceu a ocorrência de pandemia, para solicitar a movimentação de sua conta vinculada. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A conta vinculada que os trabalhadores tem de FGTS é uma reserva para que possa ser usada em situações especiais, como a demissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

imotivada, doenças graves, abatimento ou liquidação de financiamento imobiliário, dentre outras.

A situação vivenciada pelo país de enfrentamento da pandemia de COVID 19 (Coronavírus), impõe como medida para salvaguardar os trabalhadores, a alteração da redação atual da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, de modo a estabelecer nova previsão legal para autorizar o saque das contas vinculadas do FGTS.

Essa medida permitirá que os trabalhadores tenham o direito de sacar esse dinheiro que é uma reserva própria constituída ao longo de sua vida laboral.

Essa proposição é mais um iniciativa no sentido de dar condições para que as famílias possam enfrentar os dias difíceis que todos teremos de vencer.

Forte nestas razões, peço o apoio dos nobres colegas para que possamos aprovar o mais rapidamente possível este projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de março de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS